

Universidade de São Paulo

REITORIA

Resolução USP-5.466, de 3-9-2008
Baixa o Regimento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto

A Reitora da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 2-9-2008, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Fica aprovado o Regimento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, anexo à presente Resolução.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções 4047/93, 4541/98, 4677/99, 4746/2000, 4777/2000 e 4792/2000. (Processo 05.1.2173.17.0).

REGIMENTO DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TÍTULO I

Dos Fins e da Constituição

Artigo 1º - A Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (FMRPUSP) terá por finalidade:

I - ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino nas áreas médica e biológica;

II - realizar investigação no campo das ciências da saúde e daquelas que, por suas finalidades, possam contribuir para o progresso da medicina e da biologia;

III - prestar serviços à comunidade, contribuindo principalmente para a promoção da saúde e solução dos problemas médico-sociais.

Artigo 2º - Para desenvolver as atividades decorrentes da sua missão, a FMRP manterá cursos de graduação em Medicina, em Ciências Biológicas - Modalidade Médica, em Fisioterapia, em Terapia Ocupacional, em Nutrição e Metabolismo, em Fonoaudiologia e em Informática Biomédica, este em associação com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, de pós-graduação senso stricto e senso lato.

Parágrafo único - A Congregação poderá propor aos Conselhos Centrais pertinentes a criação, transformação e extinção de cursos em âmbito próprio ou em associação com unidades da USP ou com outras mantidas pelo poder público.

Artigo 3º - A FMRP desenvolverá suas finalidades em Departamentos, Centros de Apoio, órgãos complementares e entidades associadas.

I - Departamentos:

1 - Departamento de Biologia Celular e Molecular e Bioagentes Patogênicos - RBP

2 - Departamento de Biomecânica, Medicina e Reabilitação do Aparelho Locomotor - RAL

3 - Departamento de Bioquímica e Imunologia - RBI

4 - Departamento de Cirurgia e Anatomia - RCA

5 - Departamento de Clínica Médica - RCM

6 - Departamento de Farmacologia - RFA

7 - Departamento de Fisiologia - RFI

8 - Departamento de Genética - RGE

9 - Departamento de Ginecologia e Obstetrícia - RGO

10 - Departamento de Medicina Social – RMS

11 - Departamento de Neurociências e Ciências do Comportamento – RNC

12 - Departamento de Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Cirurgia de Cabeça e Pescoço – ROO

13 - Departamento de Patologia e Medicina Legal – RPM

14 - Departamento de Puericultura e Pediatria – RPP

II - Centros de Apoio:

1 - O Centro de Saúde Escola, criado pela Lei Estadual nº 1467, de 26.12.51 com finalidades didáticas, científicas e de extensão, ficará subordinado administrativamente à Diretoria da Unidade.

2 - O Centro de Ciências das Imagens e Física Médica (CCIFM), cuja criação foi aprovada na 587a Reunião Ordinária da Congregação desta Faculdade, realizada no dia 19 de novembro de 1993, fica subordinado administrativamente à Diretoria da Unidade e ao Departamento de Clínica Médica e terá suas atividades regidas por Regulamento próprio.

3 - O Centro de Medicina Legal (CEMEL), criado pela Portaria D. nº 57/02, de 19 de dezembro de 2002, fica subordinado administrativamente ao Departamento de Patologia da Unidade e terá suas atividades regidas por Regulamento próprio.

4 - O Centro de Métodos Quantitativos (CEMEQ), aprovado pela Congregação em 16 de maio de 2003, ficará subordinado administrativamente à Diretoria da Unidade e ao Departamento de Medicina Social e terá suas finalidades e atividades regulamentadas por Regimento próprio.

III - Entidade Associada:

1 - Hospital das Clínicas da FMRP-USP

TÍTULO II

Da Administração

CAPÍTULO I

Da Administração e Demais Órgãos

Artigo 4º - São órgãos da administração da FMRP:

I - Congregação;

II - Diretoria;

III - Conselho Técnico-Administrativo;

IV - Comissão de Graduação;

V - Comissão de Pós-Graduação;

VI - Comissão de Pesquisa;

VII - Comissão de Cultura e Extensão Universitária.

CAPÍTULO II

Da Congregação

Artigo 5º - A Congregação tem a seguinte constituição:

I - o Diretor, seu Presidente;

II - o Vice-Diretor;

III - o Presidente da Comissão de Graduação;

IV - o Presidente da Comissão de Pós-Graduação;

V - o Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária;

VI - o Presidente da Comissão de Pesquisa;

VII - os Chefes dos Departamentos;

VIII - a representação docente;

IX - a representação discente, equivalente a dez por cento do número de membros docentes da Congregação, distribuída proporcionalmente entre estudantes de Graduação e Pós-Graduação;

X - a representação dos servidores não-docentes, lotados na Unidade, equivalente a cinco por cento do número de membros docentes da Congregação, limitada ao máximo de três representantes;

XI - um representante dos antigos alunos de graduação.

§ 1º - Para fazer parte da representação referida no item XI, o antigo aluno, graduado há pelo menos cinco anos, não poderá estar vinculado ao programa de Residência Médica ou a Pós-Graduação “sensu stricto”.

§ 2º - A representação docente a que se refere o inciso VIII será assim constituída:

1 - metade dos Professores Titulares da Unidade, assegurado o mínimo de cinco;

2 - Professores Associados, em número equivalente a metade dos Professores Titulares, mencionados no item 1, assegurado o mínimo de quatro;

3 - Professores Doutores, em número equivalente a trinta por cento dos Professores Titulares referidos no item 1, assegurado o mínimo de três;

4 - um Assistente;

5 - um Auxiliar de Ensino.

§ 3º - Os representantes a que se referem os incisos VIII, IX, X e XI serão eleitos por seus pares.

§ 4º - Será de dois anos o mandato dos representantes referidos no inciso VIII e de um ano o dos representantes referidos nos incisos IX, X e XI, admitindo-se, nos quatro casos, reconduções.

Artigo 6º - A Congregação reunir-se-á ordinariamente de acordo com o calendário que anualmente estabelecer e extraordinariamente quando convocada pelo seu Diretor ou por solicitação de um terço de seus membros titulares, em exercício.

Artigo 7º - A Congregação elegerá comissões permanentes e comissões especiais transitórias para auxiliá-la no seu trabalho.

Parágrafo único - A natureza, a composição e o funcionamento das comissões permanentes serão estabelecidas no Regimento Interno da Congregação, respeitando-se o princípio da renovação da composição das Comissões.

CAPÍTULO III

Do Diretor

Artigo 8º - As competências do Diretor são as estabelecidas no artigo 42 e seus incisos do Regimento Geral da USP.

Artigo 9º - Os órgãos técnicos e administrativos da FMRP, subordinados ao Diretor, terão sua organização e funcionamento aprovados pelo Conselho Técnico-Administrativo.

Do Vice-Diretor

Artigo 10 - Incumbe ao Vice-Diretor:

I - substituir o Diretor em seus impedimentos e faltas e na vacância até novo provimento;

II - assessorar a Diretoria nas relações da Faculdade com entidades que auxiliam supletivamente o desenvolvimento das atividades universitárias;

III - exercer funções delegadas pelo Diretor conforme o previsto no parágrafo 2º do artigo 42 do Regimento Geral.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Técnico-Administrativo

Artigo 11 - O Conselho Técnico-Administrativo terá a seguinte constituição:

I - Diretor;

II - Vice-Diretor;

III - os Chefes de Departamento;

IV - um representante dos Professores Titulares;

V - um representante dos Professores Associados;

VI - um representante dos Professores Doutores;

VII - um representante discente;

VIII - um representante dos servidores não-docentes.

§ 1º - Os representantes mencionados nos incisos IV, V e VI serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os representantes indicados nos incisos VII e VIII serão eleitos por seus pares e terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

CAPÍTULO V

Da Comissão de Graduação

Artigo 12 - A Comissão de Graduação caberá, de acordo com o disposto no Artigo 48 do Estatuto, traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas determinados pelas estruturas curriculares, de forma integrada com as Comissões Coordenadoras dos Cursos de Graduação, obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores.

Artigo 13 - A Comissão de Graduação (CG) será constituída:

I - por sete docentes, de diferentes Departamentos, e respectivos suplentes, eleitos pela Congregação com base nas sugestões de nomes encaminhados pelos Departamentos ou membros da Congregação, respeitada a exigência estabelecida no Parágrafo 1º do Artigo 48 do Estatuto da Universidade de São Paulo. O mandato de cada membro e de seu respectivo suplente será de três anos, permitida a recondução, observado o disposto na legislação pertinente do Conselho de Graduação e no Artigo 245, Parágrafo Único, do Regimento Geral;

II - pelos coordenadores das Comissões Coordenadoras de Cursos (CoC) da Unidade, tendo como suplentes seus Vice-Coordenadores, eleitos pelas respectivas Comissões;

III - por um docente e respectivo suplente eleitos por seus pares dentre os membros que estejam representando a FMRP-USP na Comissão de Coordenação do Curso Inter-Unidades Informática Biomédica;

IV - pela representação discente, eleita por seus pares, correspondente a 20% do total de docentes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único - Juntamente com os membros titulares, em outro escrutínio, serão eleitos os respectivos suplentes, no processo de escolha previsto no inciso 1.

Artigo 14 - A Comissão de Graduação terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares, obedecido o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 45 do Estatuto e sem prejuízo do determinado no Parágrafo 7º do mesmo Artigo.

Parágrafo único - Os mandatos de Presidente e de Vice-Presidente serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, respeitado o estabelecido no Inciso I do Artigo 13.

Artigo 15 - Cada Curso de Graduação da FMRP terá uma Comissão Coordenadora de Curso (CoC), com função de assessorar a Comissão de Graduação com respeito às disciplinas, à proposição e à organização da estrutura curricular e em outras atividades atribuídas pela Comissão de Graduação e pelo Conselho de Graduação (CoG).

Parágrafo único - A CoC de Ciências Médicas e Medicina também responderá pelos assuntos relacionados com o Curso de Ciências Biológicas – Modalidade Médica.

Artigo 16 - A composição das Comissões Coordenadoras dos Cursos (CoCs) obedecerá as normas fixadas pelo Conselho de Graduação (CoG), mediante proposta da Comissão de Graduação, aprovada pela Congregação, ouvido os Departamentos.

CAPÍTULO VI

Da Comissão de Pós-Graduação

Artigo 17 - A Comissão de Pós-Graduação caberá, de acordo com o disposto no Artigo 49 do Estatuto, traçar as diretrizes e zelar pela execução dos programas de pós-graduação, bem como coordenar as atividades didático-científicas pertinentes, no âmbito da Unidade.

Artigo 18 - A Comissão de Pós-Graduação da FMRP terá a seguinte constituição:

I - nove docentes, portadores do título mínimo de Doutor, que sejam orientadores credenciados na Unidade, escolhidos pela Congregação de uma lista emanada dos diversos programas e pertencentes à Unidade. O mandato é de três anos, permitida a recondução, observado o previsto na legislação pertinente do Conselho de Pós-Graduação e no Artigo 245, Parágrafo Único, do Regimento Geral da Universidade;

II - a representação discente eleita por seus pares, é constituída por alunos regularmente matriculados em Programa de Pós-Graduação sob a responsabilidade da CPG, não vinculados ao corpo docente da Universidade e correspondente a vinte por cento do total dos docentes membros do Colegiado. O mandato é de um ano, permitida uma recondução e assegurado o direito de votação, para escolha do representante, aos alunos que sejam também membros do corpo docente.

Parágrafo único - Juntamente com os membros titulares, em outro escrutínio, serão eleitos os respectivos suplentes, observados os mesmos critérios previstos no inciso I e a ordem de classificação.

Artigo 19 - A Comissão de Pós-Graduação terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares, obede-

cido o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 45 do Estatuto e sem prejuízo do determinado no Parágrafo 7º do mesmo Artigo.

Parágrafo único - Será de 02 (dois) anos o mandato do Presidente e do Vice-Presidente, permitida a recondução, respeitado o estabelecido no Inciso I do Artigo 19.

CAPÍTULO VII

Da Comissão de Cultura e Extensão Universitária

Artigo 20 - A Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEx) da Unidade, constituída nos termos do Artigo 50 do Estatuto da Universidade de São Paulo, tem suas competências estabelecidas no artigo 1o da Resolução CoCEx 5006, de 25 de março de 2003.

Artigo 21 - A Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Unidade (CCEx) será constituída:

I - por 6 (seis) docentes, de diferentes Departamentos, escolhidos pela Congregação, com base nas sugestões de nomes encaminhadas pelos Conselhos de Departamentos ou Membros da Congregação. O mandato dos membros da CCEx será de três anos, permitida recondução e renovando-se, anualmente, a representação pelo terço;

II - por um representante discente, eleito por seus pares, escolhido anualmente, em alternância dentre os alunos de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo único - Serão eleitos os respectivos suplentes no processo de escolha previsto nos incisos I e II.

Artigo 22 - A Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEx) terá um Presidente e um suplente, eleitos por seus pares, obedecido o disposto no Artigo 18, Parágrafo 1º, Inciso IV da Resolução CoCEx 4940/2002.

Artigo 23 - Compete à Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEx):

I - traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas da área de cultura e extensão, obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados superiores;

II - aprovar os programas de cultura e extensão de cada Departamento;

III - propor à Congregação, ouvidos os Departamentos interessados, os programas de cultura e extensão da Unidade;

IV - coordenar os trabalhos dos Departamentos no que diz respeito aos programas interdepartamentais e à integração dos programas;

V - analisar o funcionamento dos programas de cultura e extensão da Unidade;

VI - fomentar e apoiar os programas de cultura e extensão, desenvolvidos pelos alunos de graduação e pós-graduação das Unidades;

VII - propor programas que considerem a cultura na sua dimensão mais ampla, com o objetivo de promover a integração social da população universitária e desta com a sociedade;

VIII - propor normas para a ordenação prática de atividades de cultura e de extensão de interesse geral para a Unidade;

IX - exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento Geral da USP e pelo Regimento da Unidade.

CAPÍTULO VIII

Da Comissão de Pesquisa

Artigo 24 - A Comissão de Pesquisa (CPq), constituída nos termos do Artigo 50 do Estatuto, é o órgão Colegiado responsável pelo acompanhamento das atividades de pesquisa, e coordenadoria das atividades de pós-doutoramento.

Artigo 25 - A Comissão de Pesquisa (CPq) terá a seguinte constituição:

I - 6 (seis) docentes portadores, no mínimo, do título de doutor, e que sejam credenciados pela Pós-Graduação;

II - um representante discente, aluno de Pós-Graduação.

Artigo 26 - A escolha dos membros da Comissão de Pesquisa (CPq) obedecerá as seguintes normas:

I - os membros docentes deverão pertencer a diferentes Departamentos e serão eleitos pela Congregação, com base nas sugestões de nomes encaminhadas pelos Conselhos de Departamentos ou membros da Congregação;

II - a representação discente será eleita pelos seus pares dentre os alunos regularmente matriculados em programas de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - Serão eleitos os respectivos suplentes no processo de escolha previsto nos incisos I e II.

§ 2º - Os membros docentes terão mandatos de 3 anos, permitida a recondução.

§ 3º - A representação discente terá mandato de 1 ano, permitida a recondução.

Artigo 27 - A Comissão terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares e atendido o que determina o Artigo 45, Parágrafos 6º e 7º do Estatuto da USP.

Parágrafo único - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 anos, permitida a recondução.

Artigo 28 - Compete à Comissão de Pesquisa (CPq):

I - zelar pela liberdade de criação individual na atividade de pesquisa;

II - acompanhar os programas de pesquisa de natureza institucional;

III - coordenar o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica;

IV - assessorar os Colegiados, a Diretoria e Grupos de Pesquisa, quando solicitada, em matérias relacionadas às atividades de pesquisa;

V - estimular atividades de cooperação científica com instituições nacionais e internacionais;

VI - colaborar na elaboração do relatório da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, na parte referente às atividades de pesquisa;

VII - promover atividades de pós-doutoramento;

VIII - deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Pesquisa;

IX - exercer as demais funções que lhe forem conferidas pela Congregação e CTA, bem como as decorrentes de normas estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa;

X - coordenar uma secretaria administrativa centralizada de apoio aos pesquisadores.

TÍTULO III

Dos Departamentos

Artigo 29 - As competências e os órgãos de Direção dos Departamentos são os estabelecidos nos artigos 52 e 53 do Estatuto e regulamentados nos artigos 43, 44, 45 e 46 do Regimento Geral.

Artigo 30 - A constituição do Conselho do Departamento é a estabelecida no Artigo 54 do Estatuto, seus incisos e parágrafos.

Parágrafo único - A representação dos Professores Titulares será de setenta e cinco por cento, assegurado um mínimo de cinco.

Artigo 31 - Compete ao Conselho do Departamento, além do disposto no Regimento Geral e de acordo com o inciso XVII do artigo 45 do mesmo Regimento:

I - indicar, no que couber, os representantes do Departamento para a constituição das comissões e colegiados;

II - acatar as deliberações da Congregação;

III - encaminhar os relatórios individuais circunstanciados, devidamente apreciados pelo Conselho do Departamento, que servirão de subsídios necessários para o atendimento do disposto no artigo 104 do Estatuto, que dispõe sobre a reavaliação quinzenal de todos os docentes no que se refere às atividades de ensino, pesquisa e de extensão de serviços.

Artigo 32 - Compete ao Chefe do Departamento, além do disposto no Regimento Geral e de acordo com o inciso VIII do artigo 46 do mesmo Regimento:

I - providenciar a elaboração do relatório referente à reavaliação quinzenal de todos os seus docentes no que se refere às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão de serviços, com vista ao atendimento do artigo 104 do Estatuto, sub-

metendo-o à aprovação do Conselho do Departamento e encaminhando-o, a seguir, à Diretoria.

Artigo 33 - O Conselho do Departamento reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, previstas no Regimento do Departamento, respeitado o intervalo máximo de 60 dias entre as reuniões ordinárias.

Artigo 34 - A eleição do Chefe e Suplente do Departamento obedecerá ao disposto no artigo 55, seus incisos e parágrafos, do Estatuto e nos artigos 213, caput e parágrafo único, e 214 do Regimento Geral.

TÍTULO IV

Do Ensino

Artigo 35 - O ensino será ministrado em cursos de graduação e pós-graduação stricto e lato sensu, de acordo com o disposto nos Artigos 59 e 60 do Estatuto e nos artigos 62, 85 e 118 do Regimento Geral.

Artigo 36 - A coordenação didática dos cursos de graduação da FMRP será feita pela Comissão de Graduação da Unidade.

Parágrafo único - As atribuições e o funcionamento da Comissão de Graduação constarão do Regimento próprio, aprovado pela Congregação, conforme as normas e diretrizes traçadas pelo CoG.

Artigo 37 - A Coordenação didática dos programas de pós-graduação da FMRP será exercida pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º - Os programas de pós-graduação obedecerão ao disposto no Regulamento próprio, respeitadas as normas e diretrizes traçadas pelo Conselho Central de Pós-Graduação, contidas no Regimento Especial de Pós-Graduação, no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 2º - O Regulamento dos programas de pós-graduação da FMRP deverá ser apreciado pela Congregação antes de ser submetido à aprovação pelo CoPGr.

Artigo 38 - Os cursos extracurriculares de extensão universitária, poderão ser oferecidos pela Unidade ou pelos Departamentos, na forma prevista nos Artigos 118, 119 e 120 do Regimento Geral da USP.

Artigo 39 - Os alunos do curso de graduação em Medicina deverão integralizar os critérios no prazo máximo de 18 semestres, os alunos de Ciências Biológicas – Modalidade Médica em 12 semestres, os do curso de Fisioterapia em 14 semestres, os do curso de Terapia Ocupacional em 14 semestres, os do curso de Nutrição e Metabolismo em 14 semestres, os do curso de Fonoaudiologia em 12 semestres e os do curso de Informática Biomédica em 13 semestres.

Artigo 40 - Poderá haver participação de docentes em RDIDP, da FMRP em cursos de outras Instituições, ouvido o Departamento interessado, aprovada pela Congregação e respeitado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e em legislação pertinente.

Artigo 41 - A FMRP qualificará candidatos para outorga dos seguintes diplomas, títulos ou certificados:

I - Diploma de:

a) Médico;
b) Bacharel em Ciências Biológicas - Modalidade Médica;
c) Fisioterapeuta;
d) Terapeuta Ocupacional;
e) Nutricionista;
f) Fonoaudiólogo;
g) Bacharel em Informática Biomédica.

Artigo 42 - A FMRP poderá qualificar candidatos à revalidação de diplomas e certificados de graduação obtidos no exterior em Instituições de ensino superior, conforme previsto no Artigo 64 do Regimento Geral da USP e de acordo com normas estabelecidas no CoG.

Artigo